



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará

PROJETO DE LEI Nº 008/2025 DE 07 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a proibição da utilização de descargas do tipo “cadrom” ou adulteradas em veículos automotores no Município de Nova Esperança do Piriá, e dá outras providências.

O Vereador que a este subscreve, usando das prerrogativas que lhe confere o art. 69, II da Lei Orgânica Municipal, propõe que seja este Projeto de Lei submetido ao Plenário para a aprovação e assim sendo, siga para sanção do Poder Executivo.

Art. 1º- Fica proibida, no âmbito do Município de Nova Esperança do Piriá, a utilização de descargas conhecidas como “cadrom” ou quaisquer outras adulteradas que emitam ruído excessivo, causando poluição sonora.

Art. 2º- Considera-se descarga adulterada aquela que foi modificada ou retirada de seu estado original com o intuito de produzir ruídos superiores aos limites estabelecidos por normas ambientais e de trânsito.

Art. 3º- O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência, na primeira autuação;

II – Multa no valor de R\$ [valor], em caso de reincidência;

III – Apreensão do veículo até a regularização do sistema de escape, em caso de reincidência grave.

Art. 4º- A fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta Lei caberá aos órgãos competentes da Prefeitura de Nova Esperança do Piriá, em parceria com a Guarda Municipal e/ou a Polícia Militar.

Art. 5º- O valor arrecadado com as multas será destinado a campanhas educativas de conscientização sobre poluição sonora e respeito à coletividade.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá-PA, 07 de abril de 2025.

BENEDITO DA COSTA ARAÚJO NETO
VEREADOR – UNIÃO



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa combater a poluição sonora causada por veículos com escapamentos adulterados, que prejudicam o sossego da população, especialmente em áreas residenciais, próximas a escolas, hospitais e locais públicos.

Além de ser uma medida de saúde pública, essa ação reforça o respeito à ordem e à convivência harmoniosa em Nova Esperança do Piriá.

Sendo assim, solicito aos demais Edis desta Egrégia Casa de Leis, a aprovação deste.

Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá-PA, 07 de abril de 2025.

BENEDITO DA COSTA ARAÚJO NETO
VEREADOR – UNIÃO